



## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 446 de 06 de abril de 2020

Limitar de atendimento presencial ao público e dar outras providências, até ulterior deliberação deste DETRAN, nos termos que especifica.

**O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia**, por sua Diretoria Geral, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as recomendações tanto do Governo Federal (Decretos nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020), quanto do Governo Estadual (Decreto nº 24.871 de 16 de março 2020, alterado parcialmente pelos Decretos nº 24.887, de 20 de março de 2020 e 24.981, de 23 de março de 2020 e 24919, 05 de abril de 2020), para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19;

Considerando a necessidade de cumprir o disposto no Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido término do prazo de vigência estabelecido no *caput* do art. 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga os arts. 2º ao 8º, 10, 13 ao 15, 21 e 23 do Decreto nº 24.887, de 20 de de 2020.

Considerando o comunicado das Associações Brasileira de Medicina e de Psicologia de Tráfego – ABRAMET e ABRAPSIT, do dia 19/03/2020, onde solicitam a suspensão temporária na realização dos exames de Aptidão Física e Mental até normalização do cenário epidemiológico;

Considerando a Deliberação do CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e as entidades públicas e privadas prestadores de serviços relacionados ao trânsito.

Torna público as seguintes providências e orientações necessárias, com o fito de evitar o alastramento do CORONAVÍRUS - COVID-19. Os setores permanecerão com suas atividades, até segunda ordem, com as seguintes precauções aos servidores, credenciados e demais usuários do serviço público, tanto da capital quanto do interior:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Limitar o atendimento presencial ao público, exceto para eventual entrega de documentos com prévio agendamento.

**Parágrafo Único** - O atendimento dar-se-á pelo site oficial do DETRAN/RO, por telefone ou qualquer outro meio de tecnológico disponibilizado.

**Art. 2º.** Suspender, até ulterior deliberação, os prazos administrativos referentes a todos os processos de habilitação, veículos, autos de infração, processos administrativos e demais procedimentos.

**Art. 3º.** Suspender, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação, a realização de:

I - Exames Teóricos e de Prática de Direção Veicular;

II. Exames de Aptidão Física e Mental e Exame Psicotécnico e suas respectivas juntas;

**III.** Serviços de Coleta de Imagem e de Biometria;

**IV.** Novas formações de condutores (teórico/prático) e cursos especializados/profissionalizantes das empresas credenciadas junto ao DETRAN/RO.

**Art. 4º.** Fica interrompido, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de recursos de suspensão de direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º da Resolução do CONTRAN nº 723/2018, conforme estabelecido no inciso IV, art. 3º da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN, e demais critérios estabelecidos pela Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito.

**Art. 5º.** Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite, conforme estabelecido no art. 4º da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN.

**Art. 6º.** Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V do CTB, conforme estabelecido no inciso III, art. 5º da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN.

**Art. 7º.** Interromper, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação:

I – o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo - CRV em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, conforme previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II – o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação do registro de veículos novos, 1º Emplacamento, a contar de 19/02/2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

**Art. 8º.** Suspender, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação:

I - a realização de Leilões Públicos presenciais;

II - a cobrança da taxa de permanência e diárias de veículos removidos;

III – o prazo de vencimento das vistorias (eletrônica e DETRAN), para execução de qualquer serviço

**Art. 9.** Isentar, por tempo indeterminado, a cobrança de taxa por vencimento de notas fiscais e recibos vencidos dos recibos de transferência, a contar de 17/03/2020.

**Art. 10.** Limitar o atendimento presencial para a expedição de taxas.

**Parágrafo Único.** As guias para pagamento das taxas, multas e impostos devidos, estão disponíveis para impressão no sítio do DETRAN/RO: (<https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx>);

**Art. 11.** Expedir Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV - mediante prévia solicitação, por meio de email e telefone nas CIRETRAN's e Postos de Atendimentos, com agendamento para a sua retirada.

**Art. 12.** Restringir, por tempo indeterminado, a expedição de Certificado de Registro de Veículos - CRV.

I - O Certificado de Registro de Veículos – CRV - poderá ser expedido por solicitação, preferencialmente por meio eletrônico ou, não sendo possível, mediante prévio agendamento nas CIRETRAN's e Postos de Atendimentos, desde que os processos estejam aptos para sua conclusão.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta portaria serão tratados com a Diretoria Geral e seu corpo técnico.

**Art. 14.** As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos acima previstos.

**Art. 15.** Casos pontuais não abarcados pela presente portaria serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria Geral do DETRAN/RO.

**Art. 16.** Revogam-se a Portaria nº 385, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 394, de 23 de março de 2020.

Cumpra-se. Publique-se.

**Neil Aldrin Faria Gonzaga**

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 06/04/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011009957** e o código CRC **DOCDECFE**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0010.127575/2020-10

SEI nº 0011009957